

Processo nº	Folha
5/18	1

Programa de Concurso

Processo nº	Folha
5/18	2

PROGRAMA DE CONCURSO

1. Identificação do concurso.....	3
2. Entidade adjudicante.....	3
3. Órgão competente.....	4
4. Fundamentação legal.....	4
5. Órgão competente para prestar esclarecimentos	4
6. Acesso às peças do concurso, pedidos de participação e apresentação das propostas.....	4
7. Esclarecimentos e erros e omissões das peças do procedimento.....	4
8. Inspeção do local dos trabalhos	5
9. Impedimentos.....	5
10. Agrupamentos	5
11. Documentos de habilitação	6
12. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação.....	7
13. Documentos que constituem a proposta	7
14. Propostas variantes	8
15. Prazo para apresentação das propostas	8
16. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas.....	9
17. Validade das propostas	9
18. Critério de adjudicação e modelo de avaliação	9
19. Audiência prévia dos concorrentes	9
20. Prestação da caução.....	9
21. Adjudicação por lotes (não aplicável)	9
22. Encargos do concorrente	9
23. Legislação aplicável	10
24. Divergências entre programa de concurso e anúncios.....	10
25. Sigilo.....	10
26. Proteção de dados.....	10
ANEXO A	11
ANEXO B	12
ANEXO C	13

Processo nº	Folha
5/18	3

PROGRAMA DE CONCURSO

1. Identificação do concurso

1.1. Designação

Concurso público para a empreitada de "Execução de Calçadas e Calcetamentos em Vias Municipais - 2018".

1.2. Localização

Concelho de Palmela.

1.3. Preço base

O preço base do concurso é de 46.790,00 € (quarenta e seis mil, setecentos e noventa euros).

1.4. Natureza dos trabalhos

Os trabalhos a realizar englobam a execução de passeios, lugares de estacionamento e valetas espraiadas em calçada, incluindo outros trabalhos acessórios.

1.5. Prazo de Execução

O prazo para execução dos trabalhos é de 180 dias.

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Palmela, sito no Largo do Município, 2954-001 PALMELA. Pessoa coletiva número: 506187543, telefone:0351212336675, fax: 0351212336676 e com o endereço eletrónico: dcl@cm-palmela.pt.

Processo nº	Folha
5 /18	4

3. Órgão competente

O órgão que tomou a decisão de contratar foi o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palmela no uso de competência própria conferida pela Lei 75/2013 de 12 de Setembro, artigo 35.º.

4. Fundamentação legal

O procedimento escolhido é o concurso público, nos termos da alínea c) do nº1 do artigo 16º conjugado com a alínea b) do artigo 19º e dos artigos 130º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua última redação, adiante designado por CCP.

5. Órgão competente para prestar esclarecimentos

O órgão competente para prestar esclarecimentos é a Câmara Municipal de Palmela – Divisão de Conservação e Logística, sita nos Serviços Operacionais da Câmara Municipal de Palmela, Rua Manuel Veríssimo da Silva, 2950 Palmela, telefone nº 0351212336675, fax nº 0351212336676 e email: dcl@cm-palmela.pt.

6. Acesso às peças do concurso, pedidos de participação e apresentação das propostas

- 6.1. As peças do procedimento encontram-se para consulta no serviço indicado no ponto 5 deste programa de concurso, desde o dia da publicação do anúncio, nos dias úteis durante o horário de expediente (8:30h – 12:00h / 13:00h – 16:30h).
- 6.2. O fornecimento das peças do procedimento, a apresentação dos pedidos de participação e a apresentação das propostas efetuam-se através da plataforma eletrónica "Saphety" em www.saphety.com.

7. Esclarecimentos e erros e omissões das peças do procedimento

- 7.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e através da plataforma eletrónica "Saphety" em www.saphety.com, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 7.2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas:
 - a) Serão prestados os esclarecimentos a que se refere o número anterior;

Processo nº	Folha
5/18	5

b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

7.3. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetadas pelos interessados serão disponibilizados na plataforma "Saphety" em www.saphety.com, e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados serem imediatamente notificados daquele facto.

7.4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

8. Inspeção do local dos trabalhos

Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar nele todos os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, bastando para tal contactar o órgão indicado no ponto 5 deste programa de Concurso.

9. Impedimentos

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no art.º 55º do CCP.

10. Agrupamentos

10.1. Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

10.2. Os membros de agrupamento candidato/concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos 52º ou 53º do CCP, nem integrar outro agrupamento.

10.3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

10.4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

Processo nº	Folha
5/18	6

11. Documentos de habilitação

11.1. Nos termos do artigo 81º do CCP, os documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário são os seguintes:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante no anexo II do CCP;
- b) Documento comprovativo de que não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência e que se encontrem em efetividade de funções, em qual quer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
- c) Documento comprovativo em como tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Documento comprovativo em como tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Documento comprovativo de que não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.1 do artigo 2º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii. Corrupção, tal como definida no artigo 3º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia, no n.º1 do artigo 2º da Decisão-Quadro 2008/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372º a 374º-B do Código Penal;
 - iii. Fraude, na aceção do n.º1 da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

Processo nº	Folha
5/18	7

- v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
 - vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.
- f) Certificado de alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., contendo as seguintes autorizações:
- A 1ª subcategoria da 2ª categoria, em classe correspondente ao valor da proposta;
 - A _ª subcategoria da _ª categoria, em classe correspondente ao valor dos trabalhos que a ela respeitem;

11.2. Em simultâneo com a apresentação dos documentos de habilitação deverão ser apresentadas pelo adjudicatário as Fichas de Procedimentos de Segurança.

12. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica "Saphety" em www.saphety.com no prazo de 10 dias a contar da respetiva notificação da decisão de adjudicação. Caso sejam detectadas irregularidades nos documentos apresentados ou a sua não apresentação, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP, o adjudicatário é notificado do facto sendo-lhe fixado um prazo não superior a 5 dias para se pronunciar ao abrigo da audiência prévia.

13. Documentos que constituem a proposta

13.1. Nos termos do artigo 57º do CCP, a proposta a apresentar é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
- b) Documentos que, em função do objecto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar (com indicação do preço global e prazo de execução);
- c) Certidão atualizada do registo comercial;

Processo nº	Folha
5/18	8

- d) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;
 - e) Nos termos do n.º 4 do artigo 60º do CCP, o concorrente deve indicar na sua proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo IMPIC – IP, para efeitos de verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações. No caso dos agrupamentos, deverão, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar;
 - f) Plano de trabalhos nos termos do artigo 361º do CCP, incluindo plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e plano de pagamentos;
 - g) Memória descritiva e justificativa do modo de execução dos trabalhos;
 - h) Planta de estaleiro e respetiva memória descritiva.
 - i) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para a compreensão dos atributos da proposta;
- 13.2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português, conforme o n.º1 do Artigo 58º do CCP, não sendo admitida a redação em língua estrangeira. Nos termos do artigo 60º do referido diploma os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA. Quando indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 13.3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do ponto 14.1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

14. Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

15. Prazo para apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas até às 23:59 horas do 15º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação em Diário da República.

Processo nº	Folha
5/18	9

16. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

O júri, no dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica "Saphety" em www.saphety.com.

Os concorrentes mediante fornecimento do login e password poderão consultar a lista das propostas apresentadas.

Todos os interessados que não tenham sido incluídos na lista, poderão reclamar no prazo de 3 dias contados da publicitação da mesma, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

17. Validade das propostas

Decorrido o prazo de 66 dias contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respetivas propostas.

18. Critério de adjudicação e modelo de avaliação

18.1. A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço;

18.2. Em caso de igualdade, o desempate é feito da seguinte forma:

- O mais baixo preço da soma dos artigos do capítulo 2 do mapa de quantidades.

19. Audiência prévia dos concorrentes

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

20. Prestação da caução

O valor da caução é de 5% do preço contratual.

21. Adjudicação por lotes (não aplicável)

22. Encargos do concorrente

22.1. São encargos do concorrente as despesas e encargos inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação da caução.

Processo nº	Folha
5_/18	10_

22.2. São por conta da entidade adjudicante as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, com exceção os impostos legalmente devidos pelos adjudicatários, nos termos do nº 2 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos.

23. Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua última redação e restante legislação aplicável.

24. Divergências entre programa de concurso e anúncios

As normas do programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

25. Sigilo

Os concorrentes obrigam-se a manter sigilo e a não reproduzir ou por qualquer meio divulgar o projeto, restringindo o respetivo uso, exclusivamente, à apresentação de proposta.

26. Proteção de dados

- 26.1. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.
- 26.2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Município e nos termos do Regulamento de Proteção de Dados.
- 26.3. O Adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.
- 26.4. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento de proteção de dados.

Processo nº	Folha
5_/18	11_

ANEXO A

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

EUROS: _____ €

Vai, residente (ou com escritórios) em
..... na, depositar na
.....(sede, filial, agência ou delegação) da
.....(instituição) a quantia de (por extenso, em
moeda corrente)(em dinheiro ou representada por)
....., como caução exigida para a empreitada de
....., para os efeitos do disposto no Código dos Contratos Públicos
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. Este depósito fica à
ordem de (entidade), a quem deve ser remetido o
respetivo conhecimento.

Data

Assinatura,

Processo nº	Folha
5_/18	12_

ANEXO B

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

(O Banco...,) com sede em....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de.....garantia bancária autónoma e incondicional à primeira solicitação, no valor de ..., destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que.... (empresa adjudicatária), assumirá no contrato que com ela aCâmara Municipal de Palmela, pessoa coletiva de direito público número, com sede no Largo do Município 2954-001 Palmela, na qualidade de dona da obra vai outorgar e que tem por objeto....., regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro)

Banco obriga-se, a pagar aquela quantia à primeira solicitação da (dona da obra) sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que assume com a celebração do respetivo contrato.

Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórias à taxa mais elevada praticada pelo banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro).

Data

Assinaturas

Processo nº	Folha
5_/18	13_

ANEXO C

MODELO DE SEGURO DE CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros....., com sede em....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de (dona da obra), seguro de caução , à primeira solicitação, no valor de, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela (dona da obra) vai outorgar e que tem por objeto....., regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da (dona da obra) sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que..... assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de Seguros não pode opor à Câmara Municipal de Palmela as exceções relativas ao contrato celebrado entre esta e o tomador do seguro.

O presente seguro de caução, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro).